

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 718/2016, aprovada em 15 de dezembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal e Sancionado em 22 de dezembro de 2016.

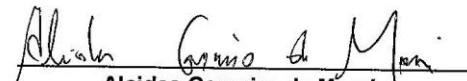
EMENTA: Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária - REGULARIZE do Município de São João do Sabugi-RN.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 718/2016

Em 22 de dezembro de 2016

Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária - REGULARIZE do município de São João do Sabugi-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária - REGULARIZE do município de São João do Sabugi.

Art. 2º - O REGULARIZE consiste na regularização de imóveis cadastrados no Boletim de Cadastro Imobiliário do Município - BCI em nome de particulares que ainda permanecem registrados em nome do Município de São João do Sabugi no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - A regularização tratada no artigo 2º será processada sob a forma de doação nos casos e situações previstas nesta Lei.

Art. 4º - A doação é ato meramente discricionário da Administração Pública Municipal, sendo, portanto, passível de negativa a terceiros.

CAPÍTULO II DAS POSSIBILIDADES LEGAIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Art. 5° - Será passível de deferimento de regularização no âmbito do
REGULARIZE os seguintes imóveis:

- I. Imóveis que destinam à moradia da família do requerente, com área não superior a 250m², desde que cadastrados em nome do requerente e ocupados pelo mesmo há pelo menos cinco anos;
- II. Imóveis que se destinam à moradia da família do requerente, com área superior a 250m², desde que cadastrados em nome do requerente e ocupados pelo mesmo há pelo menos dez anos;
- III. Imóveis com destinação diversa, desde que cadastrados em nome do requerente e ocupados pelo mesmo há pelo menos dez anos.

Parágrafo único. A área que deverá ser considerada é a do terreno.

Art. 6° - Em todas as situações elencadas no artigo anterior, o requerente deverá apresentar justificativa para fundamentar o seu pleito, apontando o tempo de posse que exerce sobre o imóvel.

Parágrafo único. Para efeitos do tempo de posse, o requerente poderá contabilizar o tempo dos antigos posseiros, apresentando uma cadeia ordenada de posses.

Art. 7° - O requerente somente poderá ser a pessoa cadastrada no Boletim de cadastro Imobiliário do Município - BCI de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 8° - O procedimento de regularização obedecerá aos seguintes tramites:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeiturasaojoao2009@yahoo.com.br



§ 1º. O requerente, que poderá ser pessoa física ou jurídica, apresentará seu pedido através de um Requerimento Padrão, elaborado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, à secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

§ 2º. Como anexo ao Requerimento, o requerente deverá apresentar cópia de identificação pessoal, cópia de comprovante de residência, cópia do boletim de cadastro do imóvel objeto da regularização e certidão negativa de ônus em relação aos tributos municipais;

§ 3º. Autuado o pedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social que deverá atribuir numeração ao procedimento, este será encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 4º. A Secretaria de Administração observará as informações prestadas pelo requerente, verificará se o imóvel objeto da regularização está inserido em área registrada em nome do Município e certificará o tempo de cadastro ou posse que o mesmo exerce sobre o imóvel;

§ 5º. Em seguida, a Secretaria de Administração, através da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, realizará uma avaliação do imóvel, excluídas as benfeitorias;

§ 6º. Após, o procedimento deverá ser encaminhado para o Conselho Municipal de Habitação que emitirá parecer sobre o caso;

§ 7º. Emitido o parecer pelo Conselho Municipal de Habitação, se pela procedência do requerimento, a Secretaria Municipal de Finanças deverá promover o recolhimento da taxa de regularização.

§ 8º. Se o parecer for pela improcedência do requerimento, será oportunizado ao requerente o direito de apresentar um pedido de revisão, no prazo de três dias, apresentando a novas provas se for o caso;

§ 9º. Recolhida a taxa de regularização, o procedimento deverá ser encaminhado para a Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



em seguida, ao Gabinete do Prefeito(a), a quem cabe a decisão final acerca do pedido;

§ 10°. Se deferido, o/a Prefeito(a) Municipal lavrará termo de doação juntamente com o Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9° - A regularização de imóveis no âmbito do REGULARIZE será onerosa.

Art. 10° - Fica instituído uma taxa de regularização cobrada no decorrer da tramitação do procedimento que obedecerá aos seguintes valores:

- I. Para os imóveis referidos no inciso I do artigo 5° desta Lei, a taxa será de equivalente a 5% do valor da avaliação do imóvel;
- II. Para os imóveis referidos no inciso II do artigo 5° desta Lei, a taxa será equivalente a 6,5% do valor da avaliação do imóvel;
- III. Para os imóveis referidos no inciso III do artigo 5° desta Lei, a taxa será equivalente a 8% do valor da avaliação do imóvel;

Art. 11° - A avaliação do imóvel será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis.

Parágrafo único. Na avaliação somente será considerado o valor do terreno, excluídas as benfeitorias promovidas pelo requerente.

Art. 12° - Nos casos de transmissão de imóveis contemplados pela REGULARIZE será devolvido o recolhimento de uma taxa equivalente a 1,5% do valor de avaliação do imóvel.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Art. 13° - A mesma pessoa somente poderá ser contemplada pelo REGULARIZE uma única vez.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as ações necessárias para implementação do REGULARIZE, especialmente a doação de imóveis que se enquadram nas situações previstas nesta Lei que ainda permanecem registrados em nome do Município.

Art. 15° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 16° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Sabugi, 22 de dezembro de 2016.


ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

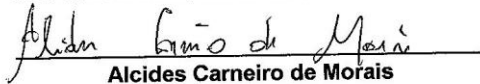


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 015/2016, de 05 de dezembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na ordem seguinte para receber parecer das Comissões permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamentos; Planejamento, Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamentos; Planejamento, Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo. As quais deram parecer favoráveis a aprovação ao Projeto de Lei nº 015/2016.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

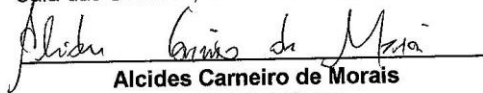


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 015/2016, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2016.

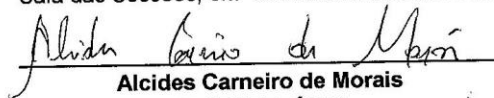

Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 718/2016**, de 22 de dezembro de 2016, que Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária – **REGULARIZE** do município de São João do Sabugi-RN.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 718/2016** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal